LEI N. 2.725/2023

Dispõe sobre desafetação e doação de bem público ao Consórcio Público Intermunicipal de Saúde da Microrregião de Piumhi e dá outras providências.

O Povo do Município de Piumhi, por seus representantes, decretou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica desafetado de sua característica original de bem institucional e incorporado ao patrimônio de bem público dominical do Munícipio de Piumhi/MG, "UMA ÁREA de 800,00 m², tendo 20,00 m de frente, 20,00 m nos fundos, 40,00 m do lado direito e 40,00 m do lado esquerdo, confrontando pela frente com a Rua Nilza da Silva Coelho, pelos fundos e pelo lado direito com parte da área institucional e pelo lado esquerdo pela Rua José Abdenago, sendo parte de um LOTE DE TERRENO URBANO, com a área de 11.635,53 m², tendo 248,18 metros de frente, 245,13 metros nos fundos, 32,29 metros do lado direito e 63,70 metros do lado esquerdo, situado na Rua Nilza da Silva Coelho, antiga Rua G, ÁREA INSTITUCIONAL, no LOTEAMENTO RESIDENCIAL SANTA CLARA, no bairro Nova Esperança, nesta cidade e Comarca de Piumhi. Imóvel devidamente registrado no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Piumhi, sob matrícula nº 31.864 de 09/04/2013.

Art. 2º Após a desafetação prevista no art. 1º desta Lei fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder a doação da referida área ao CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE PIUMHI, inscrito no CNPJ sob o nº 01.197.487/0001-07, com sede na Praça Dr. Avelino de Queiroz, 144, centro, nesta cidade e Comarca de Piumhi.

Art. 3º O valor da doação é de R$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais) apurado mediante avaliação prévia realizada pela Comissão Especial de Avaliação, nos termos do Decreto nº 4.982/2021.

Art. 4º O imóvel doado deverá ser utilizado pela donatária exclusivamente para construção da sede e dependências do CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE PIUMHI, para a realização de suas atividades.

Art. 5º A donatária deverá cumprir o disposto no artigo anterior, no prazo máximo de 02 (anos) anos, sendo que o projeto básico deverá ser previamente aprovado pelo doador e demais órgãos competentes, se for o caso.

Art. 6º Os encargos de que tratam os arts. 4º e 5º desta Lei, possuem natureza resolutiva, revertendo automaticamente a área doada ao patrimônio do Município, independente de qualquer indenização por benfeitorias realizadas, se:

I - cessarem as razões que justificaram a doação; ou

II - ao imóvel com suas construções ou não, no todo ou em parte, vier a ser dada aplicação diversa da finalidade prevista.

Art. 7º Em caso de dissolução da donatária ou encerramento de suas atividades no Município de Piumhi o imóvel doado, bem como, quaisquer construções reverterão ao patrimônio público municipal, não prevalecendo quaisquer disposições em contrário.

Art. 8º Fica vedado à donatária alienar o imóvel recebido em doação.

Art. 9º Todas as despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta da donatária.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Piumhi, 28 de novembro de 2023.

Dr. Paulo César Vaz
Prefeito

DECLARO, para os devidos fins de direito, que foi publicado este, no quadro de avisos do Município de Piumhi. Cumprindo assim o que determina a Lei Orgânica Municipal no seu Artigo 72.

Data da disponibilização: 26 / 11 / 2013

Data da publicação: 26 / 11 / 2013

Damaris